



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº14 /2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores (as):

O projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva a possibilidade de racionalização do aproveitamento, em caráter excepcional e temporário, de alguns servidores da Secretaria Municipal de Obras, através de sua designação para exercer funções de outros cargos diferentes daqueles titulados, desde que habilitados para estes, para melhor atender às demandas de trabalho desta Secretaria.

A medida se justifica por que temos algumas situações na Secretaria de Obras, em que há servidores em cargos inferiores, como, por exemplo, AUXILIAR DE OPERADOR, OPERÁRIO E PEDREIRO, que possuem habilitação e experiência para exercerem funções de Operador de Máquinas, e que, portanto, poderiam exercer estas funções em caráter temporário e excepcional até a realização de concurso público a ser realizado ainda neste ano de 2022.

Gize-se que o aproveitamento pretendido não afetará o regular provimento das demandas dos serviços nos cargos originais, de modo que a medida permitirá economia ao erário, pois haverá menor custo em relação ao provimento das demandas existentes nos cargos a serem providos através de processo seletivo público.

Sabe-se que a medida resultará em desvio de função, que no entanto se justifica pelas circunstâncias especiais vigentes.

Quanto à complementação do vencimento, é consensual e pacífica a jurisprudência do STF - (Súmula 279): precedentes. (AI 594942 AgR, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 14/11/2006, DJ 07-12-2006 PP-00045 EMENT VOL-02259-07 PP-01278 RTJ VOL-00201-02 PP-00813) e STJ – Sumula 378, que vem sendo adotadas pelo TJRS, no sentido de que é devida a diferença de vencimento, sob pena de enriquecimento sem causa do erário.

Portanto, trata-se de uma medida emergencial, plenamente justificável e viável no período excepcional de calamidade pública, pelo que se pede a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, 02 de
Março de 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º14 /2022

DISPÕE SOBRE APROVEITAMENTO DE SERVIDORES HABILITADOS ATRAVÉS DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, COM COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO SE ESTE FOR DE NÍVEL REMUNERATÓRIO SUPERIOR AO DO DESIGNADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - Em face das circunstâncias especiais vigentes em face da Pandemia que recomendaram a não realização de concurso público até o final do ano de 2021 e tendo em vista a racionalização do aproveitamento do quadro de pessoal, fica autorizado, em caráter temporário até o provimento da demanda através de concurso público, o aproveitamento excepcional e temporário de servidores habilitados da Secretaria Municipal de Obras, através de sua designação para exercício das funções do cargo de Operador de Máquinas, mediante a complementação da diferença do vencimento entre o cargo titulado e o exercido.

Art. 2º - Ao servidor efetivo designado, mediante motivação formal e em caráter temporário para o exercício de funções de cargo de nível remuneratório superior ao seu cargo, em caráter excepcional é assegurada, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Carta Magna Federal, a complementação de vencimento igual à diferença entre o cargo titulado e o exercido desde que tenha habilitação para o mesmo.

Parágrafo Único- A designação a que se refere o "caput" deste artigo somente poderá recair sobre servidor habilitado e dar-se em caráter temporário até o provimento da demanda por concurso público.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação com efeitos a contar de 01 de Março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, 02 de Março de 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.